

Parecer nº 7/IEF/URFBIO MATA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0004910/2025-29

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nemias Moreira dos Reis-ME	CPF/CNPJ: 41.839.515/0001-67	
Endereço: Rua Ferreira Brandão, 44	Bairro: Centro	
Município: Chalé	UF: MG	CEP: 36985-000
Telefone: 33 -3345-1316	E-mail: jeansleite@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sede lote 2 quadra única	Área Total (ha): 2,63
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.994	Município/UF: Chalé/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por ser área urbana.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0100	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0100	ha	24K	218557	7781468

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Via de acesso		0,010

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/02/2025

Data da vistoria: 13/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 01/04/2025 e 11/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/05/2025 e 12/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2025

## 2. OBJETIVO

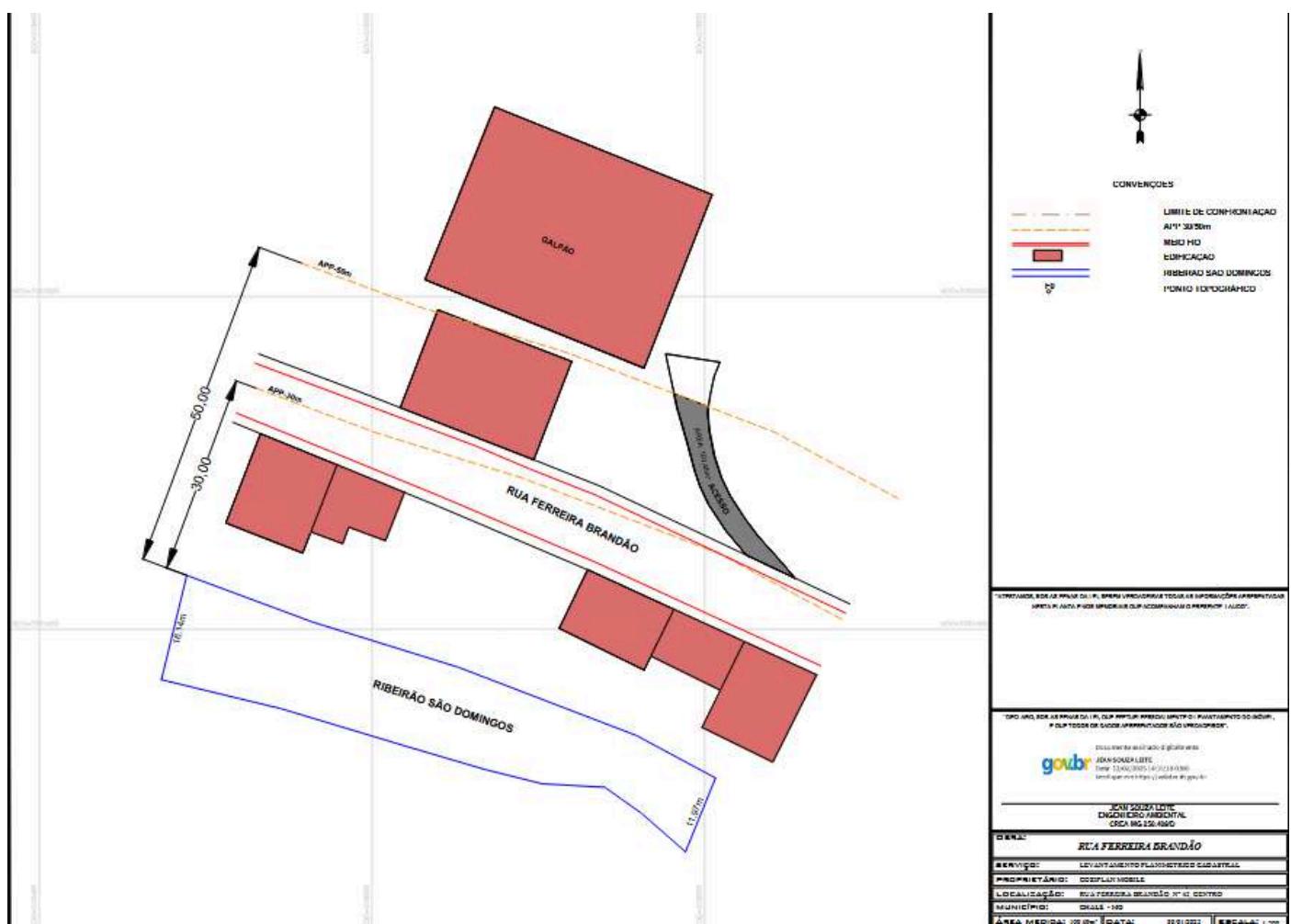
É objetivo deste parecer único a analise técnica do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente –APP” em 0,010ha em caráter corretivo, localizado na zona urbana do município de Chalé/MG sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 218557mE e 7781468mS, com finalidade de regularizar via de acesso instalada, referente ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0004910/2025-29.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel urbano:**

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental se encontra na Rua Ferreira Brandão, 44, na área urbana do Município de Chalé/MG, possui área total de 2,63ha.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica. O remanescente de vegetação nativa do município de Chalé/MG é de 19,42%.



**Figura 1 - Cópia do mapa apresentado no processo, mostrando a área de intervenção e ambiente vizinho.**

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica por ser área urbana.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa Nemias Moreira dos Reis-ME, inscrita no CNPJ nº 41.839.515/0001-67, o responsável técnico e legal, que assina o requerimento e responde pelos estudos técnicos é o Sr. Jean Souza Leite – CREA: MG 250.409/D, para o qual foi apresentada procuração datada de 18/12/2024 para representação junto ao IEF.

Foram encontradas duas infrações ambientais para o CNPJ nº 41.839.515/0001-67, no banco de dados de auto de infração, sendo

1) Auto de Infração nº 219951/2025 lavrado pela PMMG-Ambiental, em 22/03/2025, pelo código 106 do Decreto Estadual nº 47383/18, aplicando-se a penalidade de multa simples e suspensão de atividade, localizado na Rua Cícero Gomes, 47, Centro, Chalé-MG.

2) Auto de Infração nº 701752/2025 lavrado pela PMMG-Ambiental, em 09/05/2025, pelos códigos 106, 114 e 126 do Decreto Estadual nº 47383/18, aplicando-se a penalidade de multa simples e suspensão de atividade, localizado na Rua Cícero Gomes, 47, Centro, Chalé-MG.

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental foi apresentado na modalidade "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em uma área total de 0,010ha, para abertura de acesso em via urbana consolidada, tendo caráter corretivo, uma vez que a intervenção já ocorreu.



Figura 2 - Vista da via de acesso

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verifiquei que o imóvel está localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural baixa a média e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombola. Está localizada em áreas com potencialidade de ocorrência de cavidades de grau muito alto.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo, no item 5, que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, e que se enquadra em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como "Peso 1" conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em "Classe 2", com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código "B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", com parâmetro de produção bruta de 1000 m<sup>3</sup>/ano.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em 13/03/2025 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelos analistas ambientais Vanda de Souza Leite, Joaquim Antônio dos Santos, acompanhados pelo consultor ambiental Sr. Jean Souza Leite, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 148664/2025 e Auto de Infração nº 218304/2025, ambos tendo cópia juntada ao processo.

Verificamos que a área está inserida no ambiente urbano, com diversas edificações e rua asfaltada, no lote existem construções, sendo que a via de acesso, em questão, liga a via pública a um galpão, construído nos fundos do lote onde se encontra instalado um empreendimento industrial.

4.3.1 Características físicas: A área de intervenção requerida se localiza na faixa da APP de córrego sem denominação presente na drenagem hidrográfica da bacia do Rio Doce, sub bacia do Rio Manhuaçu, na UPGRH DO6. A propriedade apresenta topografia ondulada. Consta no portal IDE Sisema que o solo na área do imóvel é Argissolo vermelho distrófico.

4.3.2 Características biológicas: A área do empreendimento se encontra inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica e está em região urbanizada com construções diversas. Em parte da propriedade existe um remanescente de vegetação nativa bem conservado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

O processo foi instruído com Estudo Técnico de Inexistência Técnica de Alternativa Locacional, justificando que "O empreendimento já se encontra instalado na área a mais de 20 anos, imóvel próprio. Pequena indústria sem capacidade financeira de adquirir área para desenvolvimento da sua atividade em outro local. O Galpão para o desenvolvimento da atividade se encontra fora da faixa de APP , apenas 100 m2 da área de acesso encontra-se na APP do Ribeirão."

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A análise foi realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e dos estudos ambientais apresentados e da vistoria técnica no local da intervenção, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O processo tem como finalidade a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para regularizar em caráter corretivo a intervenção realizada irregularmente na faixa de APP hídrica, com a instalação via de acesso, que liga a via pública a um galpão, localizado nos fundos do terreno.

Conforme Lei estadual 20922/13, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. E entre as atividades consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental se encontra: a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões. Por haver cumprido os requisitos citados anteriormente, esta solicitação de intervenção é passível de autorização.

Houve apresentação de estudos demonstrando inexistência de alternativa técnica locacional, sendo que foi verificado após a vistoria que a via de acesso é imprescindível para acessar o local onde se encontra o galpão.

Não houve análise de reserva legal pois trata-se de área urbana. Como foram usados bloquetes, é possível infiltração de água no solo na área intervista.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi proposto um PRADA, onde se utilizou o aplicativo Webambiente. A área de compensação se encontra em outra propriedade, na matrícula 1574, de propriedade de José Rodrigues Pereira a e sua esposa Elina Xavier Pereira, tendo sido apresentado a carta de anuência para a implantação do plantio na propriedade. A área de compensação se encontra sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 223810mE e 7782171mS, fuso 24K. O PRADA foi aprovado.

Uma vez constatadas intervenções irregulares em Área de Preservação Permanente, objetivando sua regularização em caráter corretivo, em cumprimento de uma das hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019, foram apresentadas comprovações de adesão ao PECMA (Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais) foi juntado aos autos do processo DAE nº 3100591092832 (Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas, Auto de Infração Nº 218304 - Série 2025 DAE 01/04 - Valor do DAE: R\$243,21), com respectivo comprovante de pagamento datado de 23/05/2025.

Apesar de se encontrar em área com potencialidade de ocorrência de cavidades de grau muito alto, percebe-se que não existem essas estruturas na área de intervenção que já se encontra urbanizada.

Diante a todo o exposto neste parecer, conclui-se pela viabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impacto Ambiental : Assoreamento Corte para realização do acesso.

Medida Mitigadora: Não houve geração de solo removido, após abertura providenciamos cobertura com bloquetes e grama nos taludes.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso".

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “ intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,010ha, localizada na Rua Ferreira Brandão, 44, centro, no município de Chalé/MG, com finalidade de implantar via de acesso, apresentado em caráter corretivo por representante da empresa Nemias Moreira dos Reis-ME, inscrita no CNPJ nº 41.839.515/0001-67, referente ao processo administrativo nº Nemias Moreira dos Reis-ME, inscrita no CNPJ nº 2100.01.0004910/2025-29, pelos motivos expostos neste parecer.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi proposta a compensação ambiental em uma área na proporção de 2:1 em relação à área requerida 100m<sup>2</sup> (0,010ha) composto por um fragmento localizado fora da propriedade onde ocorreu a intervenção, no imóvel denominado Água Limpa, matrícula 1574, de propriedade de José Rodrigues Pereira a e sua esposa Elina Xavier Pereira, CAR MG-3116001-B650BF1882DD4F3D9908EA0B7A4E0B40. Coordenada Geográfica UTM 223810mE e 7782171mS, fuso 24K. A área de compensação se localiza na margem de um córrego sem denominação, na mesma sub bacia da propriedade onde ocorreu a intervenção e será realizado plantio de 10 mudas nativas, conforme PRADA apresentado, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento;</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0004910/2025-29, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	O plantio será efetuado no período chuvoso subsequente ao recebimento da autorização e o relatório será apresentado anualmente, se iniciando após o plantio, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5(cinco) relatórios.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite

MASP: 1010131-9



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidor (a)** PÚBLICO (a), em 23/06/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116435719** e o código CRC **48613FF2**.